

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL - Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br **Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min**

TERMO DE AUDIÊNCIA – CONCILIAÇÃO

Processo Digital n°: 1006713-03.2015.8.26.0566

Classe Assunto Procedimento Sumário - Despesas Condominiais

Requerente: Condomínio Terra Nova São Carlos L, CNPJ 11.851.286/0001-35

Requerido: Fabio Gomes Lagoeiro, CPF 261.705.298-22

Data da audiência: 17/08/2015 às 16:00h

Aos 17 de agosto de 2015, às 16:00h, na sala de audiências da 2ª Vara Cível, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a coordenação do M. Juiz de Direito Dr. Marcelo Luiz Seixas Cabral, comigo Escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de conciliação, nos termos dos Provimentos nº 953/05 e 1.892/11 editados pelo Egrégio Conselho Superior da Magistratura do Estado de São Paulo, nos autos da ação e entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, presentes se encontravam a advogada do autor, Dra. Natasha Orga. Os réus e seus advogados, Dr. Ciro Rodrigo Toniolo Costa e o Dr. Carlos Ricardo Toniolo Costa. Pelo MM Juiz foi deliberado que a tentativa de conciliação fosse efetuada pela I. Dra. Maria Ofélia Di Lorenzo, OAB/SP 79.446 (capacitada de acordo com o disposto no Anexo I, da Resolução nº 125, do CNJ). Tentada a conciliação entre as partes, a mesma resultou frutífera nos seguintes termos: 1) Os requeridos pagarão, por conta dos valores cobrados nesta ação, a contar de 23 de junho de 2012 até 23 de julho de 2015, o valor de R\$ 8.792,76. 2) Esse valor será pago em seis parcelas, fixas e consecutivas, no valor de R\$ 1.465,46. 3) O primeiro pagamento ocorrerá em 10 de setembro do ano em curso (2015) e os demais na mesma data, nos meses subsequentes. 4) Os requeridos pagarão as parcelas mediante boleto bancário, a ser encaminhado para os seguintes e-mails pelo autor: flagoeiro@yahoo.com.br, com cópia ao procurador, Dr. Carlos Ricardo T. Costa: ricardot.costa@yahoo.com.br. Os e-mails deverão ser encaminhados com antecedência de até 10 dias antes dos vencimentos, valendo como recibos os comprovantes de pagamentos. 5) Os requeridos, além das parcelas deste acordo, deverão pagar as taxas condominiais referentes a cada mês, em dia. 6) O não pagamento de uma das parcelas ensejará no vencimento antecipado das demais, juros de mora, correção monetária, multa de 10% e a imediata execução. 7) As partes desistem do prazo recursal e requerem a homologação do acordo nos termos propostos. A seguir, pelo MM.Juiz foi proferida a seguinte sentença: "VISTOS ETC. HOMOLOGO POR SENTENÇA PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS O ACORDO EM QUE CHEGARAM AS PARTES NESTA AUDIÊNCIA, NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRA MENCIONADO, E EM CONSEQUÊNCIA JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, III DO CPC. PUBLICADA NESTA AUDIÊNCIA, SAEM OS PRESENTES INTIMADOS. REGISTRE. HOMOLOGO A DESISTÊNCIA RECURSAL". Cumpra-se. Aguarde-se o cumprimento do avençado. NADA MAIS. Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM. Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado no cartório, pelo prazo máximo de até dois (02) anos Saíram os presentes devidamente intimados. NADA MAIS. Eu, Aline Tereza Mazzo Bellini, digitei.

Requeridos:

Conciliadora:

Advs. Requeridos: